



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436  
jurídico@campinasdosul.rs.gov.br

---

**Lei Municipal nº 2307/2015 de 14 de abril de 2015.**

**“Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria relativo a execução de obra de pavimentação da Rua Emílio Carbonari, e dá outras providências.”**

**Milton Angelo Cantele**, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em decorrência da execução pelo Poder Executivo Municipal, de obra de pavimentação urbana com pedras irregulares na Rua Emílio Carbonari, trecho compreendido entre a Rua Jacutinga e a estrada que liga a sede do Município à Linha Santa Catarina, será cobrada Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do custo final de cada obra.

**Art. 2º** Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital, contendo entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

jurídico@campinasdosul.rs.gov.br

---

correspondente plano de rateio, contendo em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

**Art. 3º** Deverá ser publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

**Parágrafo único.** No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos no Capítulo I da Lei Complementar Municipal nº. 017 de 26.12.2013, que dispõe sobre a Contribuição de Melhoria.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a Contribuição de Melhoria de que se refere esta Lei, em até 60(sessenta) meses, podendo possibilitar ao contribuinte descontos e parcelamento de débito da seguinte forma:

I – sessenta por cento (60%) de desconto no custo da obra lançado, quando do pagamento a vista;

II – cinquenta e cinco por cento (55%) de desconto no custo da obra lançado, quando do pagamento em doze (12) parcelas, e sem a incidência de juros e correção monetária;

III – cinquenta e cinco por cento (55%) de desconto no custo da obra lançado, quando do pagamento em parcelamento superior a doze (12) meses até o limite de sessenta (60) meses, incidindo sobre as parcelas a correção monetária, com base na variação da Unidade de Referência Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de Abril de 2015.

**Milton Angelo Cantele**  
Prefeito

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 14.04.2015**

**Dimas José Grossi**  
Sec. Mun. de Administração e Finanças